

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024000372
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EMISSÃO DE DECORE SEM BASE EM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E LEGAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.1. PROFISSIONAL AUTUADA POR FIRMAR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE) SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA PELO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020, CONFORME REGISTROS NO SISTEMA DE EMISSÃO DO CFC.2. EM SEDE RECURSAL, APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMPLEMENTARES, DEMONSTRANDO A REGULARIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES APONTADAS, ATENDENDO AOS REQUISITOS NORMATIVOS PARA EMISSÃO DAS DECORES ANALISADAS.3. CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM GRAU DE RECURSO E O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, QUE PREVÊ O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR.4. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.